LEI Nº 2.554 /2001.

"Dispõe sobre a afixação de aviso ao público, sobre o direito das crianças e adolescentes, em internação em hospitais e Casas de Saúde e dá outras Providências"

Art. 1º - Os Hospitais e Casas de Saúde, estabelecidos no Município, ficam obrigados a afixar aviso ao público em geral que, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, é direito de um dos Pais ou Responsável permanecer com seus filhos em caso de internação.

Art. 2º - O aviso de que trata o artigo anterior, deverá conter o timbre do hospital, medidas nunca inferiores a 50cm X 70cm e localização estratégica que facilite sua visualização pelo público, com o seguinte teor:

"AVISO AO PÚBLICO"

DE ACORDO COM O ART. 12 DA LEI Nº 8069, DE 13 DE JULHO DE 1990 – ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, É DIREITO DE UM DOS PAIS OU RESPONSÁVEL, PERMANECER EM TEMPO INTEGRAL NOS CASOS DE INTERNAÇÃO DE SUA CRIANÇA OU ADOLESCENTE, E DEVER DO HOSPITAL PROPORCIONAR CONDIÇÕES PARA ESTA PERMANÊNCIA.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO PORTANTO A TODAS AS AUTORIDADES, A QUEM O CUMPRIMENTO E EXECUÇÃO DESTA LEI PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM.

Câmara Municipal de Muriaé
Sala das Sessões, 06 de novembro de 2001.

TELMO BRAGA
Presidente da Câmara